

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
ESTADO DE ALAGOAS

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Licitações e Contratos
Rua Monsenhor Hildebrando V. Guimarães, S/N — 1º andar — Ozar da Cunha Lima — CEP 57.253-000 — Campo Alegre/AL
E-mail: planejamentolicitacaopmca@gmail.com — CNPJ: 12.264.628/0001-83

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 033/2026 — SRP · Processo Administrativo nº 0428023/2026

Órgão	Município de Campo Alegre/AL — Setor de Licitações e Contratos
Certame	Pregão Eletrônico nº 033/2026 — Sistema de Registro de Preços
Processo	Administrativo nº 0428023/2026
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática
Sessão pública	09/09/2026, às 09h00 (horário local) — www.bnc.org.br
Interessada	Teletalk Construtora, Comércio e Serviços de Comunicação LTDA — CNPJ 06.138.195/0001-17
Protocolo do pedido	28/08/2026
Fundamento	Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 13 do Edital

I — DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por TELETALK CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, protocolado em 28 de agosto de 2026, relativamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026 (SRP).

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o pedido de esclarecimento deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Estando a sessão pública designada para 09/09/2026 (quarta-feira), e considerando o feriado nacional de 07/09/2026, o termo final para protocolo é 03/09/2026. O pedido, protocolado em 28/08/2026, é TEMPESTIVO e dele se CONHECE.

A presente resposta é divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras, observado o prazo do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o subitem 13.2 do Edital.

II — NOTA PRELIMINAR SOBRE A REMISSÃO AOS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Preliminarmente, e apenas para segurança interpretativa, registra-se que a numeração indicada pela interessada nos Questionamentos 4 e 5 não corresponde à numeração efetiva do Termo de Referência. A correspondência é a seguinte:

Referência do pedido	Subitem correto do TR	Conteúdo
7.3.1.10	7.3.3.1	Garantia mínima de 12 e de 24 meses
7.3.1.11	7.3.3.2	Assistência técnica gratuita — início em até 48 horas úteis
7.3.1.13	7.3.3.4	Substituição do bem se o reparo exceder 15 dias corridos

Permanecem corretas as remissões aos subitens 2.4, 7.3.1.1, 8.2 e 15.1, “b”. As respostas abaixo referem-se, em todos os casos, à numeração efetiva do Termo de Referência, ficando a divergência sanada por este ato.

III — DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 1 — Sistema operacional dos itens 63 e 64 (exigência de Windows 10)

RESPOSTA: PROCEDE. Confirma-se que, para os itens 63 e 64, será aceito equipamento fornecido com Windows 11 Pro original e definitivo, em licença OEM de fábrica, ou versão superior vigente à época da entrega.

A exigência literal de “Windows 10 original definitivo” constante dos itens 63 e 64 decorre de omissão redacional da ressalva “ou superior”, adotada pelo próprio Termo de Referência nos itens 78, 79 e 80 (notebooks). Encerrado o suporte do Windows 10 pelo fabricante em outubro de 2025 e cessado o fornecimento de licença OEM nova desse sistema, a leitura literal conduziria a exigência de cumprimento materialmente impossível, em desacordo com o art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com o dever de não frustrar o caráter competitivo do certame.

Assim, a especificação dos itens 63 e 64 deve ser lida, para todos os efeitos, como “sistema operacional Windows 10 original definitivo ou superior”, sendo exigida licença original, definitiva e legalmente transferível à Administração, acompanhada dos respectivos comprovantes de licenciamento no momento da entrega. Não será aceito sistema operacional em versão de avaliação, licença de volume não titularizada pela Administração, licença acadêmica, licença reutilizada ou qualquer forma de licenciamento provisório.

Sobre os efeitos desta resposta quanto à retificação do instrumento convocatório, remete-se ao item IV desta manifestação.

QUESTIONAMENTO 2 — Itens 63 e 64: unidade óptica, monitor e caixa de som

RESPOSTA (i) — Unidade óptica: PROCEDE. Será aceita unidade óptica DVD-RW externa, com conexão USB, desde que fornecida em conjunto com o equipamento, no mesmo ato de entrega, nova, de primeiro uso e sujeita à mesma garantia do conjunto. O Termo de Referência exige “drive de DVD-RW”, sem qualificá-lo como interno; a exigência é de funcionalidade, e não de forma de acoplamento.

RESPOSTA (ii) — Monitor: PROCEDE. Será aceito monitor LED de 21,5" ou 23,8", HDMI, com resolução Full HD, por aplicação direta do subitem 2.4 do Termo de Referência, segundo o qual as características mensuráveis — entre elas dimensão e tamanho — constituem padrão mínimo exigido, sendo admitida a oferta de produto com característica mensurável superior à indicada. Devem ser mantidos, contudo, os demais parâmetros do item: tecnologia LED, formato widescreen, conexão HDMI e resolução mínima Full HD (1920 x 1080).

RESPOSTA (iii) — Caixa de som: PROCEDE. Será aceita caixa de som externa, alimentada por USB, fornecida em conjunto com o equipamento. Registra-se que a exigência de “caixa de som” é autônoma em relação à exigência de “sistema de som integrado” constante do mesmo item, devendo ambas ser atendidas cumulativamente.

QUESTIONAMENTO 3 — Itens 89 a 96: placas-mãe e processadores de plataformas descontinuadas

RESPOSTA (i) — Compatibilização com o subitem 7.3.1.1: ESCLARECE-SE que não há incompatibilidade entre as duas exigências. O subitem 7.3.1.1 exige bens “novos, de primeiro uso, sem indícios de recondicionamento ou reaproveitamento, entregues em embalagem original do fabricante”. Tal exigência qualifica a condição do bem — nunca utilizado, íntegro e em embalagem original —, e não a vigência da linha de produção do fabricante. Os itens 89 a 96 destinam-se à reposição e à

manutenção do parque tecnológico legado do Município, cuja arquitetura é definida pelo soquete das placas-mãe e dos processadores já instalados, razão pela qual a indicação das plataformas LGA 1150 e LGA 1151 é requisito de interoperabilidade, e não preferência tecnológica.

RESPOSTA (ii) — Estoque remanescente (new old stock): PROCEDE. Serão aceitos itens de estoque remanescente, desde que integralmente atendidas as condições do subitem 7.3.1.1 — bens novos, jamais utilizados, sem indícios de recondicionamento ou reaproveitamento e em embalagem original lacrada do fabricante. Permanece VEDADA, sob qualquer fundamento, a oferta de produto remanufaturado, recondicionado, refurbished, remarcado, de desmonte, de mostruário ou de segunda utilização.

Quanto à garantia, os itens 89 a 96 constituem componentes internos, enquadrando-se na categoria de materiais de consumo técnico do subitem 7.3.3.1, sujeitos, portanto, à garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo. Na ausência de garantia de fábrica vigente, a cobertura deverá ser prestada pela própria contratada, com substituição integral do componente defeituoso, sem ônus para a Administração, observado o disposto na resposta ao Questionamento 4.

RESPOSTA (iii) — Oferta de plataforma superior: PROCEDE PARCIALMENTE. Admite-se a oferta de produto de especificação superior à indicada — por exemplo, processador de frequência ou geração superior, ou placa-mãe com recursos adicionais —, desde que integralmente preservada a compatibilidade física e elétrica com o soquete especificado (LGA 1150 ou LGA 1151, conforme o item) e com os demais componentes do parque instalado. NÃO será aceita a substituição por plataforma de soquete diverso, ainda que tecnologicamente mais avançada, por descaracterizar a finalidade de reposição que motivou a especificação e inviabilizar o aproveitamento dos equipamentos existentes.

QUESTIONAMENTO 4 — Garantia de 24 meses: extensão do fabricante ou garantia da contratada

RESPOSTA: A exigência do subitem 7.3.3.1 constitui obrigação de resultado, e não de meio. Confirma-se, portanto, a hipótese (ii) formulada pela interessada: o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para equipamentos poderá ser atendido, indistintamente, mediante (a) garantia de fábrica de 24 meses; (b) contratação de pacote de extensão de garantia junto ao fabricante; ou (c) garantia prestada pela própria contratada, em complemento à garantia de fábrica, com cobertura integral de peças, componentes e mão de obra, nos exatos moldes do subitem 7.3.3.2.

Em qualquer das hipóteses, o custo correspondente deverá estar integralmente compreendido no preço ofertado, não se admitindo cobrança adicional a qualquer título durante o período de garantia. A Administração não distinguirá, para fins de aceitação da proposta ou de recebimento do bem, a origem da cobertura, exigindo apenas a demonstração objetiva de que o prazo mínimo está assegurado e de que o canal de acionamento previsto no subitem 7.3.3.3 foi informado no momento da entrega.

QUESTIONAMENTO 5 — Assistência técnica em garantia: forma de atendimento

RESPOSTA: PROCEDE. Confirma-se que o atendimento em garantia poderá ser prestado remotamente e por intermédio de rede autorizada do fabricante, com coleta e devolução do equipamento por conta e ônus exclusivos da contratada (logística reversa), sem qualquer custo para a Administração.

O Termo de Referência não exige atendimento presencial no Município de Campo Alegre/AL. Ao contrário, o subitem 7.3.3.3 prevê expressamente o acionamento por telefone, e-mail ou sistema de chamados, o que pressupõe atendimento remoto na etapa inicial. São condições de aceitação da modalidade:

a) início do atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado, considerando-se como início o primeiro contato técnico efetivo e registrado com a Administração (subitem 7.3.3.2);

b) conclusão do reparo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da abertura do chamado, findos os quais o bem deverá ser substituído por outro de mesma especificação ou superior, sem ônus para a Administração (subitem 7.3.3.4);

c) coleta e devolução realizadas na unidade administrativa em que o bem se encontra instalada, no Município de Campo Alegre/AL, sem necessidade de deslocamento de servidor ou de despesa de qualquer natureza para o Município;

d) manutenção do canal de atendimento ativo durante todo o período de garantia, informado à Administração no ato da entrega (subitem 7.3.3.3).

O prazo de 15 (quinze) dias corridos é improrrogável e abrange integralmente o tempo de logística reversa, não se admitindo a exclusão do período de transporte de sua contagem.

QUESTIONAMENTO 6 — Prazo de entrega de 5 dias úteis e quantitativo por Ordem de Fornecimento

RESPOSTA (i) — Quantitativo mínimo e máximo por OF: ESCLARECE-SE que o Termo de Referência não fixa quantitativo mínimo nem máximo por Ordem de Fornecimento, e não o faz por decorrência lógica do Sistema de Registro de Preços. Nos termos dos subitens 6.3.1 e 6.4 do Termo de Referência e do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, e as aquisições são facultativas, eventuais e dimensionadas conforme a demanda efetiva de cada unidade participante. O limite máximo agregado é, para cada item, o quantitativo total registrado na Ata; abaixo desse teto, o dimensionamento de cada Ordem de Fornecimento acompanha a necessidade concreta da unidade requisitante e a disponibilidade orçamentária do exercício.

RESPOSTA (ii) — Prazo diverso para equipamentos de maior porte: PROCEDE. Confirma-se que a ressalva final do subitem 8.2 — “salvo prazo diverso expressamente definido na própria OF” — é plenamente aplicável e será efetivamente utilizada pela Administração nas hipóteses em que a natureza ou o volume do bem demandar prazo superior, notadamente quanto a microcomputadores, notebooks, projetores e tablets adquiridos em quantidade relevante. O prazo consignado na Ordem de Fornecimento prevalece sobre o prazo geral de 05 (cinco) dias úteis, e é a partir dele que se afere eventual inadimplemento.

RESPOSTA (iii) — Aviso prévio: ESCLARECE-SE que o Termo de Referência não prevê aviso prévio autônomo entre a emissão da Ordem de Fornecimento e a data pretendida de entrega: o próprio prazo do subitem 8.2, contado do recebimento da OF, cumpre essa função. Registre-se, ainda, que o subitem 8.4 assegura à contratada notificação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de alteração de quantidade ou de prazo de entrega por iniciativa do Contratante.

Por fim, quanto à referência ao subitem 15.1, “b”, esclarece-se que a multa ali prevista é estabelecida em faixa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, constituindo o percentual de 30% teto máximo, e não patamar de aplicação automática. Sua eventual imposição é necessariamente precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa (subitem 15.2), com dosimetria fundamentada na natureza e na gravidade da infração, nos danos causados e nas circunstâncias agravantes e atenuantes, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Ficam igualmente ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior previstas no subitem 8.6.

IV — DOS EFEITOS DAS RESPOSTAS E DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, as respostas ora prestadas integram o instrumento convocatório para todos os fins e vinculam a Administração e os licitantes, sendo dispensável a repetição de seu conteúdo nas propostas.

Especificamente quanto ao Questionamento 1, promove-se a RETIFICAÇÃO da especificação dos itens 63 e 64, que passa a ter, em sua parte final, a seguinte redação: "(...) Voltagem: Bivolt (Manual ou automática), com Windows 10 original definitivo ou superior."

A retificação NÃO acarreta nova divulgação do edital com reabertura de prazo, por incidir a exceção da parte final do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021 ("exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas"). Com efeito, a alteração: (a) não modifica qualquer parâmetro de desempenho, quantidade, unidade de fornecimento ou condição de execução do objeto; (b) apenas suprime exigência de cumprimento materialmente impossível, alinhando os itens 63 e 64 ao critério já adotado pelo próprio instrumento nos itens 78 a 80; (c) é exclusivamente ampliativa da competitividade, não excluindo nenhum licitante que já pudesse participar; e (d) não impõe custo novo ou imprevisto, uma vez que a licença acompanhante do equipamento é, no mercado atual, precisamente aquela ora admitida.

Pelos mesmos fundamentos, as respostas aos Questionamentos 2 a 6 possuem natureza estritamente interpretativa, limitando-se a explicitar o sentido já contido nos subitens 2.4, 7.3.1.1, 7.3.3.1 a 7.3.3.4, 8.2, 8.4, 8.6 e 15.1 do Termo de Referência, sem alterar-lhes o conteúdo normativo.

Fica, por conseguinte, MANTIDA a data da sessão pública de 09/09/2026, às 09h00 (horário local), na plataforma www.bnc.org.br.

V — DA PUBLICIDADE

Determina-se a divulgação integral desta resposta no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Alegre/AL, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e na plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 13.2 do Edital, com ciência a todos os interessados, bem como sua juntada aos autos do Processo Administrativo nº 0428023/2026.

É o esclarecimento.

Campo Alegre/AL, 01 de setembro de 2026.

Fabiana Carneiro e Silva
Pregoeira — Município de Campo Alegre/AL